



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**P A R E C E R N°. 058/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Ementa:** Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 072/2025, que altera a Lei Municipal nº 1.799/2012.

**1. RELATÓRIO**

O projeto de lei nº 072/2025, de autoria do Poder Executivo, altera a Lei Municipal nº 1.799/2012, que dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, entre outras providências.

As alterações propostas são necessárias para cumprir as orientações da AGEPAR, com a finalidade de adequar a legislação municipal às diretrizes atuais.

A primeira alteração é no parágrafo único do artigo 36, que trata dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, que atualmente possibilita sua aplicação exclusivamente no saneamento básico no Municípios. Com a nova redação, o fundo será utilizado exclusivamente para o custeio de ações destinadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços de saneamento básico, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 11.445/2007 e na Resolução da AGEPAR nº 10/2022.

Também se altera a redação do artigo 40, para ampliar as atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Conforme parecer jurídico, a iniciativa deste projeto é geral, portanto, a propositura pelo Prefeito é constitucional. O assunto abordado não contraria materialmente a Constituição, portanto, o projeto está apto a tramitar.

Eis o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e juridicidade da proposição.

Quanto à iniciativa, observa-se que o tema versa sobre organização e gestão de serviços públicos de saneamento básico, matéria que envolve competência administrativa do Poder Executivo, sendo, portanto, legítima a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



iniciativa do Prefeito Municipal, conforme previsto no artigo 66, I, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 50, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e atende às exigências de técnica legislativa, observando as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

No aspecto material, não há conflito com princípios ou dispositivos da Constituição Federal, tampouco com a legislação infraconstitucional aplicável. As alterações propostas se mostram coerentes com o marco regulatório do saneamento básico (Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações da Lei nº 14.026/2020), e com as normas estaduais expedidas pela AGEPAR, reforçando a adequação normativa do Município às políticas públicas nacionais e estaduais do setor.

Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é, outrossim, formal e materialmente constitucional. Dito isto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 072/2025.**

Sala de Reuniões, em 04 de novembro de 2025.

  
ADRIANO CEZAR RICHTER  
Relator

  
QJS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



### **3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL**

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 072/2025.**

Sala de Reuniões, em 04 de novembro de 2025.

  
**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**  
Presidente

  
**CRISTIANE GIANGARELLI**  
Secretária